

LEI Nº 5.012 DE 13 DE MAIO DE 1.986.

Cria o Município de Porto Esperidião, desmembrado do Município de Cáceres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Porto Esperidião, desmembrado do Município de Cáceres.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia no morro da Boa Vista, na linha divisória com a República da Bolívia; deste ponto, seguindo o espigão divisor de água das bacias hidrográficas do Prata e Amazonas, passando pela serra de Santa Bárbara, até atingir a rodovia MT-174; seguindo por esta rodovia no sentido Pontes e Lacerda - Porto Esperidião, até a Pensão do Pedro Necam atualmente Posto de Gasolina Caçula, no Km. 136 (Cáceres - Posto de Gasolina Caçula); deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego Vantuil; daí por uma linha reta, até a cabeceira do córrego Buriti; daí por uma linha reta em direção à confluência do córrego Santíssimo e rio Jaurú, até onde esta reta cruza o córrego Santíssimo; córrego Santíssimo abaixo, até a sua foz no rio Jaurú; rio Jaurú abaixo, até a foz do braço de ligação da Baía Grande; deste ponto, seguindo em rumo Sudoeste, pelo espigão divisor de água das cabeceiras dos afluentes formadores do rio Aguapeí, córrego Aguapeízinho, córrego Toca vaca e córrego Corção, até este espigão atingir a cabeceira do córrego Grande; deste ponto por uma linha reta, até a mais próxima cabeceira do córrego Acorizal ou Morro Branco; por este córrego abaixo, até alcançar a divisa internacional Brasil - Bolívia; seguindo por esta divisa rumo Oeste, até o morro de Boa Vista, ponto de partida.

Parágrafo Único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 13 de maio de 1.986, 164º da Independência e 579 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
ARTUR PIRES DE ARAÚJO  
ELZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA  
RUBENS DA CRUZ PEREIRA  
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA  
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA  
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO  
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
EDMUNDO DA SILVA TAQUES  
ALFREDO LEITE HAGE  
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER  
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA  
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÊU  
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.013 DE 13 DE MAIO DE 1.986.

Cria o Município de Novo Horizonte do Norte, desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Novo Horizonte do Norte, desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia na foz do ribeirão Mestre Falcão, no rio Arinos; rio Arinos abaixo até a foz do ribeirão Água Boa; ribeirão Água Boa acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta no Sentido Oeste-Leste (limite Novo Horizonte - Juara) até onde esta atingir o ponto de coordenadas geográficas aproximadas 119° 20' 03" S e 579° 11' 17" W.GR; deste ponto por uma linha reta rumo 169° 00' SE (a qual divide as glebas Tabajaras e São João) até o seu cruzamento com o ribeirão Mestre Falcão no ponto de coordenadas geográficas aproximadas 119° 26' 44" S e 579° 09' 30" W. GR; pelo ribeirão Mestre Falcão abaixo até a sua foz no rio Arinos, ponto de partida.

Parágrafo Único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 13 de maio de 1.986, 164º da Independência e 579 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
ARTUR PIRES DE ARAÚJO  
ELZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA  
RUBENS DA CRUZ PEREIRA  
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA  
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA  
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO  
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
EDMUNDO DA SILVA TAQUES  
ALFREDO LEITE HAGE  
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER  
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA  
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÊU  
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUIVO PÚBLICO  
Confere com o original

Cuiabá, 29/09/14

Maxwell Silva de Oliveira  
Gerência de Atendimento  
Superintendência de Arquivo Público  
SAD

LEI Nº 5.014 DE 13 DE MAIO DE 1.986.

Cria o Município de Primavera do Leste, desmembrado dos Municípios de Poço Redondo, Cuiabá e Porto dos Gaúchos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Primavera do Leste, desmembrado dos Municípios de Poço Redondo, Cuiabá e Porto dos Gaúchos.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia no ponto de travessia da BR-076 na divisa com o Estado de Goiás;

LEI Nº 5.012 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Porto Esperidião, desmembrado do Município de Cáceres.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Porto Esperidião, desmembrado do Município de Cáceres.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia no morro da Boa Vista, na linha divisória com a República da Bolívia; deste ponto, seguindo o espigão divisor de água das bacias hidrográficas do Prata e Amazonas, passando pela serra de Santa Bárbara, até atingir a rodovia MT-174; seguindo por esta rodovia no sentido Pontes e Lacerda - Porto Esperidião, até a Pensão do Pedro Nacam atualmente Posto de Gasolina Caçula, no Km. 136 (Cáceres - Posto de Gasolina Caçula); deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego Vantuil; daí por uma linha reta, até a cabeceira do córrego Burity; daí por uma linha reta em direção à confluência do córrego Santíssimo e rio Jaurú, até onde esta reta cruza o córrego Santíssimo; córrego Santíssimo abaixo, até a sua foz no rio Jaurú; rio Jaurú abaixo, até a foz do braço de ligação da Baía Grande; deste ponto, seguindo em rumo Sudoeste, pelo espigão divisor de água das cabeceiras dos afluentes formados do rio Aquapeí, córrego Aquapeizinho, córrego Toca vaca e córrego Corgão, até este espigão atingir a cabeceira do córrego Grande; deste ponto por uma linha reta, até a mais próxima cabeceira do córrego Acorizal ou Morro Branco; por este córrego abaixo, até alcançar a divisa internacional Brasil - Bolívia; seguindo por esta divisa rumo Oeste, até o morro de Boa Vista, ponto de partida.

Parágrafo Único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
ARTUR PIRES DE ARAÚJO  
ELZIO VIRGÍLIO ALVES CORREIA  
RUBENS DA CRUZ PEREIRA  
JOSE AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA  
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA  
WALDENIR OLAVARRIA DE PINHO  
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORREIA  
EDMUNDO DA SILVA TAQUES  
ALFREDO LEITE HAGE  
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER  
JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA  
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÊU  
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.013 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Novo Horizonte do Norte, desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Novo Horizonte do Norte, desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia na foz do ribeirão Mestre Falcão, no rio Arinos; rio Arinos abaixo até a foz do ribeirão Água Boa; ribeirão Água Boa acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta no Sentido Oeste-Leste (limite Novo Horizonte - Juara) até onde esta atingir o ponto de coordenadas geográficas aproximadas 119 20' 03" S e 579 11' 17" W. GR; deste ponto por uma linha reta rumo 169 00' SE (a qual divide as glebas Tabujaras e São João) até o seu cruzamento com o ribeirão Mestre Falcão no ponto de coordenadas geográficas aproximadas 119 26' 44" S e 579 09' 30" W. GR; pelo ribeirão Mestre Falcão abaixo até a sua foz no rio Arinos, ponto de partida.

Parágrafo Único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
ARTUR PIRES DE ARAÚJO  
ELZIO VIRGÍLIO ALVES CORREIA  
RUBENS DA CRUZ PEREIRA  
JOSE AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA  
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA  
WALDENIR OLAVARRIA DE PINHO  
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORREIA  
EDMUNDO DA SILVA TAQUES  
ALFREDO LEITE HAGE  
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER  
JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA  
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÊU  
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUIVO PÚBLICO  
Confere com o original

Cuiabá, 24/09/14

Maximiliana de Oliveira  
Gerência de Atendimento  
Superintendência de Arquivo Público  
SAD

LEI Nº 5.014 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Primavera do Leste, desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Primavera do Leste, desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia no ponto de travessia da BR-070 no município de Porto dos Gaúchos, rio